



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 671, DE 2015

Autor
Senador MARCELO CRIVELLA

Partido
PRB

1. **Supressiva** 2. **Substitutiva** 3. **Modificativa** 4. **Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do art. 29 da Medida Provisória nº. 671, de 19 de março de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A Mensagem Interministerial que acompanha a MPV nº. 671, de 2015, que “*Institui o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT), cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol (APFUT) e dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais*”), visa, dentre outros objetivos, ampliar a transparência e garantir maior responsabilidade financeira na gestão dos clubes de futebol.

Entretanto, o dispositivo apontado encontra-se assim redigido:

Art. 29. Compete à entidade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§ 1º Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

§ 2º O impedimento previsto no § 1º será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após três meses da deliberação da assembleia geral.

Cremos ser temerário permitir o retorno do agente afastado por causar prejuízos à entidade, o que poderá, inclusive, possibilitar a destruição de provas e/ou ampliação do prejuízo.

Ademais, a denúncia caluniosa, consistente de atribuição a alguém de prática de crime sabendo ser falsa a imputação e dando causa a instauração de investigação policial ou ação penal, é capitulada no art. 339 do Código Penal. Portanto, não podemos presumir que a assembleia geral possa conspirar para afastar um dirigente, valendo-se da adoção de medidas judiciais infundadas contra ele.

Além disso, o prazo para suspensão do impedimento, três meses contados da decisão da assembleia pela adoção de medidas judiciais, é exíguo, se considerarmos a complexidade das investigações necessárias à instauração, por exemplo, de inquérito policial ou ação penal.

Por fim, a eventual leniência do encarregado da adoção das tais providências judiciais poderá ser usada em benefício do agente impedido

ASSINATURA

